



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO**

AJDG nº 77/2012

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e TELETEX SUL TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO LTDA., estabelecida nesta Cidade, na Rua Augusto Severo, nº 313, inscrita no CNPJ sob n.º 93.139.848/0001-87, neste ato representada pela Sra. Marisa Herold Aquino Beche, como contratada, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO, em observância à autorização constante no processo de n.º 7062-09.00/07-6, inexigível o procedimento licitatório legal, em consonância com o artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assistência, suporte técnico e operacional, manutenção preventiva e corretiva, *upgrade* de *software* e *firmware* em 3 (três) relógios-ponto, modelo MICRODIN PRO, descrição microdin pro barras, nº série 243.244.245, instalados no prédio situado na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Praia de Belas, nesta Cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

2.1 A CONTRATADA deverá, através de manutenção preventiva e corretiva, por técnico especializado, manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, efetuando os ajustes e reparos necessários.

2.2 As manutenções preventivas, sempre que possível, serão efetuadas em conjunto com as corretivas.

2.3 As ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação necessários à execução dos serviços serão fornecidas pela CONTRATADA, às suas expensas.

2.4 Em caso de defeito que exija a remoção do equipamento para reparo em laboratório, a CONTRATADA instalará um equipamento similar, de sua propriedade, até a devolução do original.

2.5 Os atendimentos técnicos corretivos e/ou preventivos serão feitos no horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados.

2.6 A CONTRATADA compromete-se a manter plantão técnico permanente, com suporte por telefone.

2.7 O atendimento da chamada de serviço corretivo se dará no prazo máximo de até 12 (doze) horas após sua solicitação, contadas dentro do horário de expediente do órgão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ADICIONAIS**

3.1 Todos os módulos e/ou peças com defeito serão substituídas por outras similares, em condições normais de funcionamento, tornando-se parte do equipamento, enquanto as peças defeituosas tornar-se-ão propriedade da CONTRATADA.

3.2 A mão de obra necessária à substituição de peças está incluída no valor mensal do presente ajuste e não será cobrada separadamente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.3 São considerados como serviços adicionais a este contrato e, como tal, estão sujeitos a cobrança em separado, os relativos a:

- a) reposição de peças furtadas, extraviadas, ou decorrente de uso indevido e vandalismo;
- b) serviços de desinstalação, reinstalação ou remanejo dos equipamentos;
- c) intervenções técnicas por elemento não autorizado, ou problemas resultantes de caso fortuito, definido no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro;
- d) equipamentos que, por ocasião da data de início do contrato, não estejam em condições normais de funcionamento ou apresentando falta de unidades, peças ou acessórios;
- e) gabinete ou carcaça quebrada, rachada ou amassada, pinturas, serviços de cromagem ou niquelagem;
- f) serviços realizados fora do expediente especificado neste contrato.

3.4 A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, previamente, orçamento de toda e qualquer manutenção que não esteja coberta ou prevista neste contrato, mesmo que já tenha sido executada em intervenções anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1 O CONTRATANTE pagará a quantia mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da realização do serviço.

4.2 A Nota Fiscal correspondente será apresentada ao Gestor do contrato, para conferência e atestação, até o final de cada mês.

4.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.4 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.5 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.6 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, o valor será reajustado, tendo como índice a variação do IGP M no período.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 Dos Direitos**

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

**5.2 Das Obrigações**

**5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

**5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- c) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.4 do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 4.4.1;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) permitir a fiscalização do serviço e do material pelo CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato terá início a contar da data de 27 de junho do ano em curso e perdurará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, caso não seja denunciado por qualquer das partes com antecedência de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.3 Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

9.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.3 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

9.4 Em caso de transferência do local de instalação do equipamento, a CONTRATADA deverá ser informada previamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta da Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011; Projeto 6420; Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3931.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO**

A Gestão do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, é de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante.

P/TELETEX SUL TELECOMUNICAÇÕES E AUTOMAÇÃO LTDA.,  
Contratada.